

LEI Nº 2.145/2020.

DISPÕE ACERCA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS MACAÍBA PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em razão do que dispõe a Portaria Ministerial 403, de 10/12/2008, consubstanciada na Lei Federal 9.717/98.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionada a alíquota suplementar previdenciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, o percentual de 11,24% (onze vírgula vinte e quatro por cento), passando a referida alíquota equivaler a 33,71% (trinta e três vírgulas setenta e um por cento).

§ 1º O pagamento da alíquota suplementar prevista nesta lei não isenta os entes públicos municipais da contribuição previdenciária para financiamento do custo normal das despesas previdenciárias previstas na legislação atinente em vigor.

§ 2º O reajuste da alíquota suplementar prevista nesta lei foi obtido mediante reavaliação atuarial anual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devida a implementação da alíquota suplementar definida no *caput* do artigo 1º da presente Lei, a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 22 de outubro de 2020.



Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal